



CONTRATO Nº 202/2023 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
PROCESSO Nº 1400/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/nº, Bairro Boa Esperança, Ibatiba - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **VGL - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.857.206/0001-00, com sede na Avenida America, nº 1021, Jardim America, Cariacica/ES, cep: 29.140-050, telefone: (27)3320-2814 / (27)99904-0740, endereço eletrônico: vgl.frotas@gmail.com, neste ato representada por **LEONARDO LYRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 142.884.297-73, residente na Rua Almir Queiroz da Silva, nº 25, Edif. Solarium, aptº 701, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, cep: 29.102-240, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 031/2023 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 94.519,90 (noventa e quatro mil, quinhentos e dezenove reais, e noventa centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizados do contrato serão os servidores Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 030333, representante de todas as Secretarias; Leondenis Oliveira do Prado, matrícula nº 700238, representante da Secretaria de Saúde; e Raphael José Vieira de Amorim, matrícula nº 308993, representante do Gabinete, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 020001.0412200022.008 33903900000 – Ficha 007; 050001.0412200022.015 33903900000 – Ficha 045; 070001.1512200082.035 33903900000 – Ficha 096; 090001.0812200132.045 33903900000 – Ficha 163; 110001.1030100122.066 33903900000 – Ficha 025; 110001.1030100122.061 33903900000 – Ficha 010; 120001.2678200022.124 33903900000 – Ficha 339; 130001.2012200072.027 33903900000 – Ficha 352; 150001.1812200092.130 33903900000 – Ficha 403; 160001.1212200102.083 33903900000 – Ficha 441; 160001.1236100102.094 33903900000 – Ficha 463, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 01 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.
- 5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,



C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;



8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;



9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: <https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/portaria-449-2021.html>.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato, com exceção apenas do disposto no item 9.16 do termo de referência.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 01 – Termo de Referência;

II – Anexo 02 – Preços contratados.

Iúna - ES, 21 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde

VGL - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Leonardo Lyra Vieira / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo visa a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem, devidamente descritos neste termo para atender as necessidades das secretarias requisitantes desta municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em comento se faz necessária, tendo em vista, a proximidade do término das atas de registros de preços, decorrentes do processo nº 1099/2021, pregão presencial nº 33/2022, uma vez que os contratos anteriores com o mesmo objeto ou similar, se mostraram economicamente e logisticamente viável à Administração.

2.2. Considerando a importância das diligências desta Administração Pública Municipal, no desempenho de suas funções constitucionais, no deslocamento do Chefe do Poder Executivo; Secretários e demais Servidores, das Secretarias Municipais, na busca de recursos para este município e ou demandas necessárias no exercício de suas funções, bem como participações em reuniões, congressos e outros eventos inerentes ao interesse público municipal, nas diversas localidades desta municipalidade, cidades vizinhas ou não, e capital do Estado.

2.3. Desta feita, julgamos plenamente justificável a presente locação, vez que nem todas nossas Secretarias, não dispõem de veículos próprios, aptos para suprirem a demanda, face à realização de suas atividades necessárias.

2.4. Destarte, quanto à solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário pela grande demanda de pacientes que necessitam serem transportados diariamente aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), para realização de consultas, exames especializados, uma vez que alguns desses pacientes carecem de transportes diários ou dias alternados a depender da natureza do tratamento, por vezes contínuo, indispensável e ou ininterrupto, proporcionando diretamente melhorias na saúde do paciente, garantindo ainda à população o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação, tendo em vista, a situação em que estamos passando.

2.5. Insta destacar, que alguns desses pacientes, são pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, crianças recém-nascidas, pacientes não indicados a transporte coletivo devido vulnerabilidade devidamente atestada por médicos, carecendo desse tipo de transporte prioritário.

2.6. A contratação em comento se faz necessária vez que contratos anteriores com o mesmo objeto ou similares, indicaram economicidade, condições de logísticas mais viáveis e que melhor atenderam à administração.



2.7. Cumpre destacar que veículos de propriedade do Município são subordinados à disponibilidade de contratos que atendam todo um contexto de manutenção desses veículos, tais como: manutenção mecânica, seguro, guinchos, CRLV DETRAN em dia, pneus, Óleos lubrificantes dentre outros, ressaltando quanto alguns desses veículos, por serem adquiridos por convênios, têm seu uso com destinação vinculada a seus objetivos, como são os casos dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, destinado aos ESF's (Postos de Saúde da Estratégia da Saúde Familiar), limitados o seu uso somente em âmbito municipal de exclusividade dos ESF's.

2.8. Em outros casos, por vezes pode ocorrer situações em que durante uma possível demanda, haja a necessidade fortuita de manutenção destes, comprometendo a diligência, vez que o Município não dispõe de facilidade na substituição destes veículos, por ter frota reduzida a este tempo, o que impossibilita essa substituição por outro no período que o mesmo possa se encontrar indisponível.

2.9. A inclusão dos casos supracitados em apenas um contrato de locação de veículo automotor; promove ao Município agilidade no desenvolver de suas atividades, diminuindo custos financeiros e transtornos que antes causavam atrasos em momentos rotineiros, prejudicando em muito o desempenho dos trabalhos inerentes à administração pública municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010;
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/contrato e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. O serviço que constituiu o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material ser prestado encontrado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;



4.2. O certame licitatório foi realizado por meio da modalidade PREGÃO em sua forma PRESENCIAL em conformidade com a legislação vigente.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento para a contratação em tela, foi pelo menor preço por item, conforme justificativas exteriorizadas no presente termo de referência e sobre o valor do orçamento estimado.

6. SERVIÇOS/MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. Os itens/lotes estão descritos no Anexo.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço demandado se enquadra como comum, uma vez que apresenta padrões claros de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado.

8.2. Os serviços a serem contratados deverão atender as Normas definidas neste Termo de Referência, seus anexos e demais exigências editalícias.

8.3. A formalização de contratos não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (PRAZO DE ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

9.1. Os veículos deverão ser entregues de forma a atender as necessidades das Secretarias Municipais, devendo a ordem de serviços ser emitida pelo Setor de Compras, após a realização da Nota de Empenho e encaminhado à Contratada.

9.2. Como condição para realização do pagamento, a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;



- 9.3. A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto a qualidade do serviço.
- 9.4. A contratada deverá entregar os veículos em um prazo não superior a 20 (vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, e encaminhado a empresa via e-mail, sendo as despesas pelo transporte por conta da contratada;
- 9.5. A contratada deverá entregar os veículos com o tanque cheio ao Setor de Frotas que ao findar da contratação, devolverá o veículo com a mesma condição de abastecimento;
- 9.6. O veículo disponibilizado deverá estar em nome da contratada, em especial em seu CNPJ. Entenda-se que a contratada não poderá fornecer veículos em nome de outra empresa ou de particulares;
- 9.7. Os veículos deverão ter sistema de rastreamento via GPS que possibilite ao Gestor do contrato, acompanhar as movimentações do mesmo, tais como: localização, tempo, emissão de relatórios personalizados. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Gestor de Frota do Município, para que o mesmo possa acompanhar o uso dos veículos e disponibilizar informações à possíveis auditorias.
- 9.8. As entregas dos veículos serão acompanhadas por Fiscais de Contratos devidamente indicados pela Secretaria solicitante e nomeados pelo Gabinete do Prefeito, através de Portaria;
- 9.9. Nos casos de indisponibilidade do veículo por problemas mecânicos ou qualquer outra eventualidade que impeça seu uso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo de mesmas características ou superior às contratadas, a partir de comunicação prévia encaminhada por qualquer das Secretarias Municipais, ressaltando para tanto que mesmo nos casos de datas para revisão periódica. Fica acordado, que em hipótese alguma o veículo será substituído sem prévia autorização dos agentes fiscalizadores e ou gerenciadores do contrato, devendo serem formalmente comunicados.
- 9.10. As despesas referentes à substituição de veículo, inclusive com combustível e ou guincho utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão sempre por conta da CONTRATADA.
- 9.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e ou preventiva, bem como as de socorro mecânico, guinchos, transporte das pessoas ocupantes do veículo ao tempo da necessidade de substituição, seguro, pneus, troca de óleo e qualquer peça, mão de obra mecânica, recaindo à administração municipal tão somente o abastecimento de combustível e disponibilização de motorista.
- 9.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 9.13. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.



9.14. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção.

9.15. Os serviços constantes no item 9.11 poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

9.16. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

9.17. As despesas de manutenção preventiva corretiva e revisões do veículo conforme recomendação técnica do fabricante, manutenção em geral, lanternagem, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, substituição de peças desgastadas ou deterioradas, sejam por desgastes ou tempo de uso, para manter o veículo em bom estado de conservação e principalmente circular com segurança, cumprindo-se os prazos e especificações orientados pelo fabricante no tocante a manutenção, entre outros correrão por conta da CONTRATADA.

9.18. Em complemento ao item 9.14, a contratada deverá manter dentro da zona urbana do Município de Iúna, credenciada durante toda a vigência do Contrato empresa para pequenos reparos: sendo elas 01 oficina mecânica e 01 borracharia;

9.19. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao município, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

9.20. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

9.21. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

9.22. Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

9.23. O veículo deverá ter no máximo 02 (dois) anos de uso, tendo que ser substituído se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.

9.24. O veículo deverá estar em nome da empresa contratada (CNPJ).

10. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. Quando o veículo não atender às especificações do Edital;

10.2. Quando o veículo ultrapassar 02 (dois) anos de uso;

10.3. O prazo para substituição dos veículos, entregues fora das especificações serão de 7 (sete) dias;

10.4. Os veículos deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando não estiverem cumprindo na íntegra o contrato firmado entre as partes, bem como durante possíveis manutenções preventivas,



corretivas ou emergenciais, incluindo revisões periódicas, devendo a substituição ser realizada de imediato quando necessário. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa dos veículos;

10.5. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Tread Wear Indicators);

10.6. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Município o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do seguinte servidor:

Tabela 01 - Gestor do contrato			
Matrícula	Nome do servidor	Cargo/Função	Situação
309570	Vinício Rodrigues Lobato Raider	Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças	-

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste:

12.1.1. Na verificação da conformidade do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[...]

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior



verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

[...]

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. [...]

12.3. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, os serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.3.1. O controle de forma digital citado no item 12.3, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

12.3.2. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.

12.3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

12.3.4. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

12.5. A fiscalização da qualidade do (s) serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão

gerenciador, que deverá recusar o objeto contratual que não atender as normas técnicas específicas.

12.6. A contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato e/ou Gabinete do Prefeito formalmente.

12.7. A fiscalização referente à qualidade e atendimento quanto à correta descrição dos veículos, ficará sob a responsabilidade do órgão gerenciador do contratante, que deverá recusar os veículos que não atenderem às normas técnicas específicas;

12.8. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores:

Tabela 02 - Fiscais de contrato			
Matrícula	Nome do servidor	Secretaria de atuação	Situação
030333	Leonardo Aguiar de Lima	Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças	Titular
700238	Leondenis Oliveira do Prado	Secretaria de Saúde	Titular
308993	Raphael José Vieira de Amorim	Gabinete	Titular

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

13.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

13.1.9. Encaminhar a Autorização de Fornecimento à contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que a mesma tenha tempo hábil para a entrega.

13.1.10. Com referência a pequenas avarias, causadas à lataria dos veículos, toda e qualquer despesa com reparos correrá por conta da contratante (devendo a administração instaurar processo administrativo para verificação de possíveis irregularidades quanto o mal-uso por conta do Servidor



condutor), ressalva-se que essa manutenção não cobre peças por desgaste natural, bem como demais manutenções já prevista neste Termo de Referência, que será por conta da CONTRATADA.

13.1.11. Correrá por conta da CONTRATANTE nos casos de acidente, o pagamento da franquia reduzida, nos moldes apólice da contratada.

13.1.12. Somente os motoristas e o combustível serão por conta da CONTRATANTE (Prefeitura).

13.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

13.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

13.2.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

13.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

13.2.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

13.2.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

13.2.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

13.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

13.2.9. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

[...]

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

[...]

13.2.11. Prestar os serviços conforme registrado na forma prevista do Contrato;

13.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;



13.2.13. Comprometer-se a prestar o serviço na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

13.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

13.2.15. Realizar a execução do objeto fora do horário comercial sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Iúna, evitando transtornos no atendimento à população.

13.2.16. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange à documentação exigida para os veículos que serão utilizados, responsabilizando a empresa por toda e qualquer multa ou advertência, sem prejuízos a esta administração pública nas situações em que não tenha dado causa;

13.2.17. Todo veículo deverá observar e obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua circulação em vias públicas e ou rodovias, estaduais e ou federais, e dos órgãos reguladores de trânsito, notadamente às que dispõe sobre a regulamentação quanto à locação de automóveis de passeio;

13.2.18. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de uso, com bom funcionamento, atendendo em todas as condições descritas no presente termo, com a documentação em dia e atualizada, estando o veículo devidamente segurado, isentando esta administração de toda e qualquer responsabilidade objetiva;

13.2.19. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação;

13.2.20. Os veículos, objeto da contratação, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e outros), bem como todas as exigências condicionadas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo ainda ser observadas os casos de surgimento de novas normas.

13.2.21. Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro para cobertura de passageiros e terceiros, contra acidentes, como forma de garantir a tranquilidade para os passageiros, da seguinte forma:

13.2.21.1. Cobertura de 110% de valor do mercado do veículo tabela FIPE publicada pelo jornal econômico;

13.2.21.2. Cobertura de rcf danos materiais: R\$ 100.000,00;

13.2.21.3. Cobertura de rcf danos corporais por passageiros: R\$ 30.000,00;

13.2.21.4. Cobertura de app morte/invalidéz por passageiros: R\$ 50.000,00;

13.2.21.5. Com assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho;

13.2.21.6. Com franquia reduzida, sendo esta paga pela CONTRATANTE (prefeitura).

14. PAGAMENTO



14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, observando o item 14.1.1. deste termo de referência.

14.1.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

14.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

14.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

14.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

14.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

14.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

14.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

14.8.1. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato, com exceção apenas do disposto no item 9.16.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no contrato.

16.1. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período de vigência do Contrato;

17.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

17.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

17.5. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o Contrato;

17.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

17.7. A supervisão, análise e aceite dos serviços correspondentes a esse termo de referência serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

18. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

18.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

19.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

19.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]**

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):
[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:
[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]
Matricula nº: [n]
Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

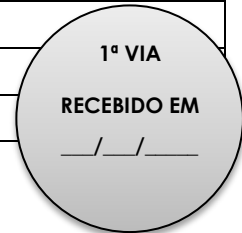
ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/20XX
Contrato nº:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]



Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referida acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000202/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003502

Origem	Pregão Presencial Nº 000031/2023		Processo	001400/2023			
Contrato	Contrato Nº 000202/2023						
Empresa	VGL - LOCACAO E SERVICOS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 50.857.206/0001-00						
Endereço	Avenida América, 1021 - JARDIM AMERICA - CARIACICA - ES - CEP: 29140050						
Secretaria	00017 - GABINETE DO PREFEITO						
Local	00432 - GABINETE DO PREFEITO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	008	LOCACAO DE VEICULO TIPO HATCH - 08 descrição mínima do veículo: - máximo 02 anos de fabricação (se o veículo atingir a idade máxima permitida durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído); - tipo de combustível: flex (álcool/gasolina); - seguro obrigatório: (descrição mínima no termo de referência); - potência máxima: mínimo 75cv (g) e 84cv (a); - torque máximo: mínimo de 9,7 kgfm (a) e 10,4 kgfm (a) ; - tanque de combustível: 44l; - entre-eixos: 2521mm; - porta malas: 275l; - cilindros: 03; - 04 portas; - freios abs: disco ventilado dianteiro e tambor traseiro; - air bags frontais e laterais; - alarme antifurto; - cinto de segurança 03 pontos para todos os ocupantes; - encosto de cabeça para todos os ocupantes; - limpador e lavador de vidro traseiro; - desembaçador de vidro traseiro; - travas elétricas nas 04 portas; - direção hidráulica ou elétrica; - vidros elétricos nas 04 portas; - ar condicionado; - banco do motorista com ajuste de altura; - todos os itens de segurança (triângulo, chave de roda, macaco, stepe); - ajuste elétrico dos retrovisores; - aparelho multimídia com acesso à rádio, conexão usb e bluetooth; - computador de bordo. veículos de referência: onix premier 1.0 turbo at; polo 1.0; hb20 platinum 1.0 turbo at.		MÊS	10,00	2.801,9900	28.019,90
002	009	LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP - 4X4 descrição mínima do veículo: - máximo 02 anos de fabricação (se o veículo atingir a idade máxima permitida durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído); - tipo de combustível: diesel; - seguro obrigatório: (descrição mínima no termo de referência); - potência máxima: mínimo 170cv (d); - torque máximo: mínimo de 35,7 kgfm (d); ; - tanque de combustível: 60l; - entre-eixos: 2990mm;		MÊS	10,00	6.650,0000	66.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

	<ul style="list-style-type: none">- porta malas: 937l;- cilindros: 04 em linha;- 04 portas;- freios abs: disco ventilado dianteiro e tambor traseiro;- airbags frontais e laterais;- alarme artífurto;- cinto de segurança 03 pontos para todos os ocupantes;- encosto de cabeça para todos os ocupantes;- desembaçador de vidro traseiro;- travas elétricas nas 04 portas;- direção elétrica ou hidráulica;- vidros elétricos nas 04 portas;- ar condicionado;- banco do motorista com ajuste de altura;- todos os itens de segurança;- aparelho multimídia com acesso à rádio, conexão usb e bluetooth;- ajuste elétrico dos retrovisores;- computador de bordo;- cor preferencial: preta <p>veículos de referência: toro freedom 2.0 4x4; s10 lt turbo 4x4 at cd; hilux srv 2.8 turbo 4x4 at cd.</p>					
GABINETE DO PREFEITO:						94.519,900
GABINETE DO PREFEITO:						94.519,900
VGL - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA:						94.519,900